

LEI Nº 013/2006

EMENTA:

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Surubim, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal, dentro do Regime Estatutário Único, tem por objetivo fundamental, a valorização e profissionalização do agente público administrativo, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I adoção do princípio do mérito, para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II capacitação dos funcionários, em caráter geral e permanente.

Art.2º A criação de atividades básicas da Câmara Municipal de Surubim e a correspondente organização estrutural de suas unidades administrativas obedecem ao estabelecido na presente Lei.

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista n°80. Centro. Surubim – PE. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1636/3634.1470





CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art.3º Para fins desta Lei considera-se:

I - servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público da Câmara Municipal de Surubim

 II - cargo efetivo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público, com denominação própria;

 III – classe é o agrupamento de cargos efetivos com idênticas denominações, responsabilidades e atribuições;

 IV - serie de classe é o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de dificuldade que a compreendam;

V – carreiro é o conjunto de classes correlatas que define as responsabilidades de progressão do servidor;

VI – função é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades compatíveis a um empregado;

VII - função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos de quadro;

VIII – vencimentos é a retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício de cargo, correspondente ao valor da faixa salarial fixada em Lei;

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista n°80. Centro. Surubim – PE. CEP: 55,750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1636/3634.1470





- IX faixa salarial é o símbolo indicativo do valor da remuneração fixada em Lei;
- X cargo comissionado é o cargo de livre nomeação e exoneração que desenvolve atividades especiais e determinadas responsabilidades de direção chefia ou assessoramento.

CAPITULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art.4º Os cargos serão providos:

I - em caráter efetivo;

II - em comissão;

Art.5º São formas de provimento de cargos:

I - a nomeação;

II - o enquadramento.

DA NOMEAÇÃO

Art.6º As nomeações serão feitas:

- I em comissão, mediante a livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público;
- II em caráter efetivo, para os aprovados em concurso público e os enquadrados na forma prevista em Lei;
- III em caráter estável, para os servidores que à data da promulgação da Constituição Federal, contavam mais de cinco anos de serviço público contínuo.



Art.7º Na admissão de funcionários, os requisitos mínimos para provimento dos cargos estabelecidos por classe na forma do Anexo IV, serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de admissão considerando nulo de pleno direito.

Art.8º Os cargos criados por intermédio da presente lei somente poderão sêr providos na forma da mesma.

DA PROMOÇÃO

Art. 9º Promoção é a passagem do servidor pelo critério do merecimento, a faixa salarial imediatamente superior dentro da mesma classe.

Art. 10°. As perspectivas de promoção serão definidas pela comissão de avaliação e promoção, por merecimento.

Art. 11º. Para concorrer à promoção, o servidor deverá obter um mínimo de pontos no Boletim de Merecimento.

§ 1º O Boletim de Merecimento apurará:

I - assiduidade;

II-pontualidade;

III - desempenho profissional;

V - cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo.

VI -cursos de nível superior

§ 2º Por portaria da Mesa Diretora da Câmara, serão regulados os critérios de apuração de dados que servirão de base para promoção dos servidores.

Art.12. Fica criada a Comissão de Avaliação e Promoção (CAP) constituída de três membros, dos quais, um representará, obrigatoriamente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal.



Parágrafo único. A CAP promoverá a elaboração do regulamento, do Boletim de Merecimento e acompanhará o processo de apuração dos requisitos necessários à promoção do servidor.

Art.13º. A decretação de promoção dependerá sempre da ordem de classificação nas provas e no boletim de que trata o art.11.

Art. 14°. O funcionário que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas às hipóteses consideradas como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, não concorrerá à promoção.

O ENQUADRAMENTO

Art. 15°. Os servidores que possam ser considerados efetivos poderão ser enquadrados em cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II desta lei, de acordo com as atribuições que exerçam de fato à época do enquadramento mediante requerimento em que comprovem esta condição.

§ 1º O enquadramento não acarretará redução de vencimentos;

§ 2º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

Art.16°. O Presidente da Câmara Municipal publicará as listas nominais de enquadramento, dentro de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O primeiro enquadramento será feito automaticamente na faixa salarial descrita para os cargos de provimento efetivo contida no anexo III desta lei, que corresponde à faixa salarial A, a qual são acrescidas às faixas B e C, cuja remuneração básica são acrescidos os seguintes percentuais em relação a faixa inicial A:



- a) faixa salarial B, 10% (dez por cento);
- b) faixa salarial C, 20% (vinte por cento);

CAPITULO IV

DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art.17º. A vacância dos cargos decorrera:

- I exoneração;
- II demissão:
- III aposentadoria:
- IV falecimento:
- V posse em outro de igual provimento.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS

- Art.18°. Compõem a estrutura geral de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Surubim, os seguintes grupos:
- 1 Cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento superior;
- II Funções gratificadas de chefia e assistência intermediaria;
- III Cargos efetivos correspondentes a atividades de nível técnico e auxiliar e outras de nível elementar.
 - Art. 19°. Os quadros, com os grupos ocupacionais que integram o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos são os constantes da situação nova dos anexos I e II que fazem parte integrante desta lei.
 - Art.20°. A escala de vencimentos aplicáveis às categorias funcionais e cargos de confiança regidos por este PCCV é a constante nos anexos I e II.



Art.21°. O número de cargos efetivos com sua respectiva nomenclatura é o constante no anexo I, sendo o número de cargos em comissão e funções gratificadas descritas no anexo II desta lei.

<u>CAPÍTULO VI</u>

DA JORNADA DE TRABALHO

Art.22°. Fica instituída para os servidores, a jornada de trabalho, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, com ressalva para os ocupantes de cargos em comissão cuja jornada de trabalho e forma de expediente será definida pela mesa diretora.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA SALARIAL

Art.23°. As despesas com pagamento de vencimentos, salários e outras vantagens atribuídas aos servidores obedecerão às disposições de lei do orçamento anual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 24°. A revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal será realizada anualmente no mês de março de cada ano, através de lei de iniciativa da Mesa Diretora.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25°. Ficam extintos todos os cargos existentes até a data da vigência desta lei.

Art.26°. Os servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição Federal de 1988, mas que estavam àquela data, com menos de cinco anos de prestação continuada de serviços, serão enquadrados na forma prevista no Art. 16 da presente lei, cujos cargos constituirão quadro próprio a serem extintos com a vacância.

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista nº80. Centro. Surubim - PE. CEP: 55.750-000.

C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br

Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1636/3634.1470





Art.27°. Fica institucionalizado como atividade permanente da Câmara Municipal, o treinamento de seus servidores, inclusive as chefias de todos os níveis hierárquicos, com vista à evolução funcional e profissional dos mesmos.

Art.28°. O enquadramento dos atuais funcionários, a alteração de denominação e quaisquer outros atos decorrentes de implementação do presente PCCV dar-se-á no Regime Jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou, na falta da sua regulamentação, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

Art.29°. Cabe a cada servidor público, inclusive assessores, diretores e chefias, desenvolverem as atribuições inerentes aos cargos respectivos ou funções, durante todo

expediente reservado à categoria funcional correspondente.

Art.30°. A nenhum servidor é permitido desenvolver atividades alheias as suas atribuições.

Art.31°. Quando o cargo exigir experiência, este deverá ser comprovada através de documento hábil.

Parágrafo único. A experiência de que fala o "caput" deste artigo, deve ter correlação com o cargo ou função a ser ocupada pelo servidor.

- Art.32°. Poderá o Chefe do Poder Legislativo conceder gratificação ao servidor que por necessidade de serviço, tenha que prorrogar o seu horário de trabalho, no percentual de até 100 % (c em por cento) dos vencimentos.
- Art.33°. Os servidores da Câmara Municipal de Surubim terão direito a estabilidade financeira quanto à gratificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, ou sete intercalados, facultada a opção de incorporar a de maior tempo exercido, ou a última de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não inferior a doze meses.





Art.34°. Ficam revogadas todas as disposições legais referentes a cargos e funções na Câmara Municipal, direito e vantagens de seus servidores não recepcionados nesta lei e todos os atos administrativos que, por qualquer forma, anteriormente tenham concedido benefícios de caráter pecuniário ou quanto ao regime jurídico único dos assalariados.

Art.35°. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo Municipal.

Art.36°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Surubim/PE,05 de junho de 2006.

Flávio Edno Nóbrega Prefeito



ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

Grupo I – Atividades de nível superior

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO BÁSICO EM R\$
Procurador Jurídico - Advogado	EF -1	01	2.000,00

Grupo II - Atividades de nível médio

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO BÁSICO EM R\$
Agente Financeiro Executivo	EF-2	01	1.300,00
Auxiliar de Agente Financeiro	EF-3	01	900,00
Redator de Plenário	EF - 4	01	1.000,00
Digitador	EF-5	01	540,00
Agente Administrativo	EF-6	06	370,00

Grupo III – Atividades de nível elementar

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO BÁSICO R\$	EM
Auxiliar de Serviços Gerais	EF-7	12	350.00	





ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Grupo I – Direção Chefia e Assessoramento do corpo deliberativo

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO EM R\$
Chefe de gabinete de Vereador	CC-2	10	350,00
Assessor Parlamentar	CC-3	10	600,00

Grupo II - Direção Chefia e Assessoramento da Mesa Diretora

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO EM R\$
Procurador geral	CC-1	1	1.500,00
Diretor Geral	CC-1	1	1.500,00
Assessor da Presidência	CC-3	4	600,00
Assessor da Vice-Presidência	CC-3	2	600,00
Assessor da 1ª Secretaria	CC-3	2	600,00
Assessor da 2ª Secretaria	CC-3	2 /	600,00

Grupo III – Chefia e Assistência intermediária

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO SOBRE A REM. BÁSICA
Chefe do Setor Legislativo	FG-1	30%
Chefe do Setor de Pessoal	FG-1	30%
Chefe do Setor de Patrimônio	FG-1	30%

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista nº80. Centro. Surubim - PE. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br

Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1636/3634.1470





ANEXO III PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Descrição do Cargo Procurador Jurídico - Advogado	Falxa Salarial			
	A	В	C	
Agente Financeiro Executivo	Α	В	С	
Auxiliar de Agente Financeiro	Α	В	C	
Redator de Plenário	Α	В	C	
Digitador	Α	В	C	
Agente Administrativo	Α	В	C	
Auxiliar de Serviços Gerais	Α	В	C	

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO: Procurador Jurídico - Advogado

FUNÇÃO: De nível superior Exercício das funções inerentes a advocacia.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

desenvolvimento de tarefas de natureza técnico-juridico, especialmente:

- oferta de pareceres jurídicos no apoio ao plenários e comissões da Câmara, bem como à comissão permanente de licitação;
- serviços de representação judicional da Câmara mediante procuração da presidência da Câmara e designação do procurador Geral.
- apoio do ponto de vista jurídico as ações desenvolvidas nas varias áreas de atuação do Poder Legislativo.
- desenvolvimento de outras tarefas quando solicitado.

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista nº80. Centro. Surubim – PE. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1636/3634.1470





REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Bacharelado em Direito, com regular inscrição na OAB.

CARGO: Agente Administrativo

FUNÇÃO: De natureza Auxiliar

ATRIBUIÇÕS GERAIS: Auxílio à Chefia imediata nas funções de Arquivista, Escrevente, Telefonista, Emissário legislativo, e supervisão de segurança. Desenvolvimento tarefas simples e de baixa complexidade, especialmente:

- catálogo, guarda e busca de arquivos patrimônio, auxílio nos serviços administrativos, organização e entrega de correspondências, auxílio nas atividades parlamentares inclusive das comissões;
- Acompanhamento dos serviços de segurança e recepção do prédio da Câmara;
- executar outras tarefas correlatas;
- executar outras tarefas quando determinado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Ensino médio completo, capacidade de raciocínio, poder de iniciativa e de realização de tarefas relativamente simples.

CARGO: Agente Financeiro Executivo

FUNÇÃO: De nível técnico auxiliar

ATRIBUIÇÕES GERAIS: desenvolvimento de tarefas de natuereza financeira, operação de softwares de contabilidade e controle do patrimônio, auxílio a empresas ou profissionais especializados na operação contábil da Câmara serviços de empenho e lançamento da receita (quando houver) e despesa do Poder legislativo, auxílio nos lançamentos contábeis e financeiros da Câmara.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: segundo grau completo, capacidade de raciocínio, poder de iniciativa e de realização de tarefas simples, compreensão de matéria financeira.

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista nº80. Centro. Surubim – PE. CEP: 55,750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1636/3634.1470





CARGO: Auxiliar de Agente Financeiro

FUNÇÃO: De nível auxiliar

ATRIBUIÇÕES GERAIS: desenvolvimento de tarefas de natureza financeira, apoio na operação de softwares de contabilidade e controle do patrimônio, auxilio ao agente financeiro e as empresas ou profissionais especializados na operação contábil da Câmara serviços de empenho e lançamento da receita (quando houver) e despesa do Poder legislativo, auxílio nos lançamentos contábeis e financeiros da Câmara.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: segundo grau completo, capacidade de raciocínio, poder de iniciativa e de realização de tarefas simples, compreensão de matéria financeira...

CARGO: Redator de Plenário

FUNÇÃO: De nível auxiliar

ATRIBUIÇÕES GERAIS: desenvolvimento de tarefas de apoio ao funcionamento do plenário, especialmente:

- apoio nas atividades do plenário da Câmara, leitura de atas e matérias legislativa.

- elaboração de Atas e outros documentos de registro das atividades do plenário da Câmara.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: segundo grau completo, capacidade de raciocínio, poder de iniciativa e de realização de tarefas simples, compreensão de matéria legislativa.





CARGO: Digitador

FUNÇÃO: De nível médio

ATRIBUIÇÕS GERAIS: desenvolvimento de tarefas de apoio ligadas ao todas as areas de funcionamento da Camara, especialmente:

- digitação de textos

- Operacionalização de editor de textos e softwares relativos à folha de pagamento e contabilidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: segundo grau completo, capacidade de raciocínio, poder de iniciativa e de realização de tarefas simples, conhecimento do sistema Windows e excell e outros editores de textos. Boa linguagem e dominação da língua portuguesa.

CARGO: Auxiliar de serviços gerais

FUNÇÃO: De nívei elementar Exercício das funções de Servente, Recepcionista, Zeladora, Protocolista, cerimonial, mecanógrafo, Escrevente.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

desenvolvimento de tarefas de natureza simples, especialmente:

- serviços de limpeza e conservação do prédio da Câmara;
- servicos de copa e cozinha.
- operação de central telefônica, serviços de recepção e auxilio as atividades do plenário, controle de entrada de visitantes, servidores e vereadores à Câmara Municipal; guarda e operação de livro de ponto.
- Registro simplificados de textos escritos de atas e outros documentos;
- auxilio às solenidades e festividades;
- desenvolvimento de outras tarefas de baixa complexidade quando solicitado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: 8º serie do ensino básico, capacidade de execução de tarefas simples que em alguns casos envolvem esforço físico.

Profestura Municipal de Surabim. R. João Batista nº80. Contro. Surabim. P.E. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesarubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1636/3634.1470



CARGO: Procurador Geral da Câmara

FUNÇÃO: De assessoramento superior com natureza técnica, exercida por profissional em assuntos jurídicos com regular inscrição na OAB.

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Assessoramento superior ao Presidente da Câmara;

- Efetuar consultas e repassar conhecimentos aos membros do Poder Legislativo acerca da legislação que afeta à Câmara Municipal e ao Município.

- Representar juridicamente à Câmara mediante procuração específica do Presidente da Câmara;

- ofertar pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência, Vereadores, comissões e comissão permanente de licitação sobre qualquer matéria de interesse do legislativo municipal;

- desenvolvimento de outras tarefas judiciais e de assessoramento quando

solicitado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Curso de Direito, inscrição na ordem dos advogados do Brasil.

CARGO: Diretor Geral da Câmara

FUNÇÃO: De Direção e Chefia

ATRIBUIÇÕES GERAIS: desenvolvimento de tarefas de natureza Administrativa, e especialmente:

- tarefas executivas em nível de coordenação;

- interpretação e aplicação do regimento interno nas suas aplicações administrativas.

- desenvolvimento de outras tarefas quando solicitado pela Presidência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração atendendo a exigência de segundo grau completo.

CARGO: Assessor Parlamentar

FUNÇÃO: Assessoramento superior aos senhores Vereadores



ATRIBUIÇÕES GERAIS: Assessoramento ao Plenário, comissões da Câmara no processo legislativo, especialmente:

- divulgação do trabalho parlamentar;

- coordenação e Assessoramento do Processo Legislativo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação, mediante indicação dos Senhores Vereadores, observado o requisito de ter o segundo grau completo.

CARGO: Chefe de Gabinete do Vereador

FUNÇÃO: Assessoramento superior aos senhores Vereadores

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Assessoramento ao gabinete do vereador e suas atividade parlamentares, especialmente:

- divulgação do trabalho parlamentar;

- Coordenação dos trabalhos dos Vereadores.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação, mediante indicação dos Senhores Vereadores, observado o requisito de ter o segundo grau completo.

CARGO: Assessor da Presidência

FUNÇÃO: De Assessoramento e coordenação superior

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Coordenação e Assessoria ao Gabinete da presidência, supervisão da correspondência do Presidente e controle do acesso de publico.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação, observado o grau de estudo a nível de segundo grau.

CARGO: Assessor do Vice - Presidência da Câmara

FUNÇÃO: De Assessoria e coordenação superior

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista nº80. Centro. Surubim -- PE. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1636/3634.1470





ATRIBUIÇÕES GERAIS: Assessoria e Coordenação ao Gabinete do Vice-Presidente da Câmara, supervisão de correspondência do Vice-Presidente e controle do acesso de publico.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação, observado o grau de estudo a nível de segundo grau.

CARGO: Assessor da Primeira Secretaria

FUNÇÃO: De Assessoria e coordenação superior

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Assessoria e Coordenação ao Gabinete da primeira secretaria, supervisão da correspondência do primeiro secretario da Câmara e controle do acesso de publico.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação, observado o grau de estudo a nível de segundo grau.

CARGO: Assessor da Segunda Secretaria

FUNÇÃO: De Assessoria e Coordenação superior.

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Coordenação e Assessoria ao do Gabinete da Segunda Secretaria da Câmara, supervisão da correspondência do Segundo Secretario e controle do acesso de publico.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação, observado o grau de estudo a nível de segundo grau.

Svirubim, 05 de junho de 2006.

Flávio Edno Nóbrega Prefeito

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista nº80. Centro. Surubim – PE. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1636/3634.1470